	Ω
	2
	щ
	\Box
	8
	품
	a conferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede e informe o código: 08B95B39-2AD51E56-1D9D49F4-3DB8DE5F
	Ÿ
	4
	ᄔ
	2
	Ճ
.14/02/2023	6
4 PINHEIRO em 14/02/2023	Õ
$\tilde{\kappa}$	₹
\sim	'n
ö	2
₹	ш
~	$\overline{}$
_	2
ݓ	4
Ψ	ҳ
Э.	4
ž	0
╗	\approx
#	щ
ς.	×
≤	ř
1	$\overline{\alpha}$
7	C
ìì	:
⊽	×
⇄	픚
⇆	۲,
\sim	č
J	0
S	ď
7	č
ń	٤
7	C
_	₹
J	-
⊐	Œ
5	Œ.
5	ζ
≒	č
×	Ū.
_	₹
¥	2
둤	≥
æ	×
≘	=
g	≽
፷	π
≌'	Œ
~	2
흳	
æ	¥
ĕ	=
ī	۳.
Ö	ō
σ	Č
ō	S
~	2
2	₹
₪	_
Φ	ā
Ξ	ū
⋈	-
z	6
ಕ	'n,
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em	ů.
¥	ď
ŝ	č
ш	
	Ω.
	2
	Ŷ.
	7
	Ę
	2
	'n
	_

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De		_/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 11/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12372/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: José Maria Rodrigues da Rocha Junior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8389/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator em substituição Mario José de Moraes Costa Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais do Sr. Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior, responsável pela Prefeitura Municipal de Juruá, referente ao exercício de 2020, em virtude dos achados 1, 2.2, 2.3, 2.4, 14.1 e 14.2 do Relatório Conclusivo nº 247/2022 – DICAMI, conforme art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 40, II, art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas, art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2423/1996 - LOTCE/AM, art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM e art. 3°, III, da Resolução nº 09/1997.
- **12- Ata:** 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 7 de fevereiro de 2023

	m
	5
	ũ
	Δ
	D9D49F4-3DB8I
	뽔
	뭈
	¥
	迠
	ਗ
	4
02/2023.	뭈
\sim	ñ
ĭ	=
\sim	က်
Ö	2
4	51E56
$\overline{}$	7
Ε	۵
ō	⋖
\circ	Ċ
MEIRO em 1	: 08B95B39-2
=	5B3
#	끘
÷	8
<u>≑</u>	മ്മ്
Δ.	ø
⋖	0
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHE	do: 08B95B39-2AD51E56-1D9D49F4-3DB8DF
ĸ	.□
ď	₻
Ö.	'n
O	ŏ
ഗ	~
77	2
ñ	Ε
ĕ	೨
$\tilde{}$	$\overline{}$
\leq	(D)
⊣	4
⇉	ŏ
Ĺ	ĕ
ŏ	S
7	\geq
ξ	9
듄	≥
Ĕ	ŏ
늝	ċ
≅	₽
g	.tce.am.gov.br/spede
o	ĕ
0	Ξ
ਲੂ	끄
nag	3
ŝ	S
ŝ	ō
œ	Ó
ō	
$\overline{}$	₽
¥	ᆵ
ē	Φ
Ĕ	∺
⋽	0)
2	0
ಕ	36
a)	š
ž	ĕ
ш	ă
_	Œ
	.∺
	Ċ
	ē
	ę
	Ĕ
	8
	ara con
	ï
	'n

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôi	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 11/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator em substituição

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no E	Diári	o El	etrôn	ico de)
Edição Nº						
De	_/		/			



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 11/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12372/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8389/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mario José de Moraes Costa Filho, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Juruá, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- 11.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Juruá, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO, via sistema e-Contas, além dos prazos de publicação dos demonstrativos do RREO, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas;
- **11.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que, junto ao DEAP, tome as medidas cabíveis para a autuação de processo autônomo, conforme determina o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 152/2021-

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 11/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

GP, para apuração das impropriedades atinentes às Contas de Gestão, relacionadas no Relatório Conclusivo nº 247/2022 – DICAMI e no Relatório Conclusivo nº 45/2022-DICOP/PROEEX;

- **11.4.** Dar ciência ao Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior e à Prefeitura Municipal de Juruá sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- **12- Ata:** 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 7 de fevereiro de 2023.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral